

* Publicada no DOETC/MS nº 4.040, 6 de maio de 2025, páginas 2-3.

* Alterado pela Portaria nº 214, publicada no DOETC/MS nº 4.162, de 5 de setembro de 2025, página 2.

PORTARIA TCE-MS N. 202/2025, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão para implementação de Inteligência Artificial (CIA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 74, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de assegurar o uso ético, seguro, responsável e transparente das ferramentas de Inteligência Artificial no TCE-MS;

Considerando que o uso racional de Inteligência Artificial possibilitará maior agilidade e praticidade nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal tanto na sua função jurisdicional, quanto na administrativa;

Considerando que o uso de tecnologias, especialmente de “AI Generativa” já é uma realidade no sistema Tribunais de Contas,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão para implementação de Inteligência Artificial (CIA), de natureza temporária, com a finalidade de regulamentar, supervisionar e orientar o uso de Inteligência Artificial no âmbito do TCE-MS.

Art. 2º Compete à CIA:

I - propor políticas, normas, guias, manuais e diretrizes relativas à adoção e uso de soluções de Inteligência Artificial;

II - avaliar os riscos éticos, legais, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, promovendo a gestão preventiva de riscos;

III - aprovar a implementação de novas soluções de Inteligência Artificial no âmbito institucional;

IV - supervisionar a conformidade das iniciativas de AI com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, a Lei de Acesso à Informação-LAI e demais normas internas e externas aplicáveis;

V - propor regras para solicitação de soluções que envolvam a utilização de AI e que não estejam classificadas como prioritárias;

VI - promover a capacitação e a conscientização dos servidores sobre o uso ético e seguro da Inteligência Artificial.

Art. 3º A CIA será composta pelos seguintes membros:

- I - Célio Lima Oliveira – Conselheiro Substituto (Coordenador);
- II - Joder Bessa e Silva – Procurador de Contas Substituto (Sub-coordenador);
- III - Luiz Henrique Volpe Camargo – Departamento Jurídico;
- IV - João Rodrigues Leite – Gabinete da Presidência;
- V - Eduardo dos Santos Dionizio – Diretoria de Serviços Processuais;
- VI - Valéria Saes Cominale Lins – Diretoria de Controle Externo;
- VII - José Augusto Alves Ferreira – Diretoria de Tecnologia da Informação;
- VIII - Geanlucas Júlio de Freitas – Departamento de Informações Estratégicas;
- IX - Ana Carla Lemes Brum de Oliveira – Secretaria de Proteção de Dados;
- X - Marcia Regina Flores Portocarrero de Almeida – Corregedoria Geral;
- XI - Danielle Antonelli – ESCOEX;
- XII - Jonathan Aldori Alves de Oliveira - Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial;
- XIII - Alexandra Barbosa de Oliveira - Secretaria de Comunicação;
- XIV - Ariene Rezende do Carmo Castro - Departamento de Planejamento Estratégico;
- XV - Elaine Góis Gianotto dos Santos - Diretoria de Gestão de Pessoas; e
- XVI - Dafne Reichel Cabral - Coordenadoria de Sistematização das Decisões. [\(alterado pela Portaria TCE-MS nº 214, de 2025\)](#)

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas internos ou externos para participação em reuniões, conforme a matéria discutida, reservado aos membros da Comissão as deliberações e as decisões.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário a ser estabelecido, ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seus coordenadores. [\(alterado pela Portaria TCE-MS nº 214, de 2025\)](#)

Art. 5º Aos membros da Comissão instituída por esta Portaria aplicam-se as disposições do art. 6º, § 1º, inciso II, alínea 'a', da Resolução TCE-MS n. 92, de 21 de novembro de 2018 e suas alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de maio de 2025

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente